



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5638, de 2019, que Institui o Dia Nacional do Desporto Escolar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de Março de 2020





PARECER N° , DE 2020

SF/20771.16447-70

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5638, de 2019 (Projeto de Lei nº 947, de 2015, na origem), do Deputado Fábio Mitidieri, que *institui o Dia Nacional do Desporto Escolar*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5638, de 2019 (Projeto de Lei nº 947, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que *institui o Dia Nacional do Desporto Escolar*.

A proposição compõe-se de três artigos. O primeiro estabelece que evento será comemorado anualmente no dia 25 de maio. O segundo, a seu turno, estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar. O terceiro, por último, traz a cláusula de vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, difundir perante a população a importância da prática desportiva nas escolas e o papel fundamental que o desporto escolar possui na formação do cidadão, na sociedade e no futuro do esporte brasileiro.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura (CCULT), Comissão de Esporte (CESPO) e Comissão de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

O desporto escolar tem um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribuindo para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável; dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe; do esforço para atingir metas desejadas; e da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos.

Está provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, obtendo benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos, além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

Além do mais, o desporto tem o importante papel de promover a inclusão e participação de todos, independentemente dos potenciais e das limitações de cada criança e adolescente no ambiente escolar, evitando-se a seletividade e a competitividade excessiva de seus praticantes.

A escolha do dia 25 de maio para a instituição da data comemorativa alude à data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar. Deve-se não apenas reconhecer oficialmente sua importância, mas, principalmente, incentivar seu exercício. Por meio da prática desportiva na escola aperfeiçoa-se não somente o sistema de educação, mas também a saúde, a cidadania e a segurança pública.

SF/20771.16447-70



Em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, no dia 23 de setembro de 2015, para debater o tema. Participaram da reunião a Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; o Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE; o Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU; e o Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil – COB. Houve consenso entre os participantes quanto ao reconhecimento da relevância da proposta, estando assim cumpridas as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

A matéria também se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/20771.16447-70



Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5638, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/20771.16447-70

**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/03/2020 às 11h - 4ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD PRESENTE
IRAJÁ PRESENTE	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
TELMÁRIO MOTA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5638/2019)

NA 4^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Março de 2020

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte